



CONGRESSO NACIONAL

MPV 591

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 591/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 15 da Medida Provisória n. 579, de 2012, alterada pela Medida Provisória n. 591, de 2012:

"Art. 15

§ "As indenizações de que tratam os parágrafos deste artigo serão líquidas de tributos e incluirão todos os investimentos em bens reversíveis existentes em 31 de maio de 2000, ainda não amortizados ou não depreciados." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A indenização de que tratam os parágrafos deste artigo será líquida de tributos, pois, caso contrário, acredita-se que haverá uma expropriação parcial dos valores devidos pela União.

Mostra-se necessário esclarecer, ainda, que a indenização líquida de impostos deve alcançar todos os investimentos vinculados a bens reversíveis realizados pela concessionária, nos termos do contrato de concessão original e da lei de concessões.

06 / 12 / 2012

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012, às 17h30
Thiago Castro, Mat. 229754